

ACÓRDÃO Nº 4665/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.038/2013-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0002-52)
 - 3.2. Responsáveis: Everton da Silva Farias (411.973.802-72); Francisco Wagner de Santana Amorim (079.412.002-44)
 - 3.3. Recorrente: Francisco Wagner de Santana Amorim (079.412.002-44).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves - AC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
8. Representação legal : Paulo Luiz Pedrazza OAB/AC 1.917

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 6342/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo senhor Agripino Andelino Santos, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o débito e, proporcionalmente, a multa aplicada por intermédio do Acórdão 6.342/2016-1ª Câmara;

9.2. dar a seguinte redação ao item 9.1. do Acórdão 6.342/2016-1ª Câmara:

“ 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Wagner de Santana Amorim e Everton da Silva Farias, e condená-los solidariamente em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, das importâncias indicadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
<i>09/05/2005</i>	<i>60,00</i>
<i>16/06/2005</i>	<i>260,00</i>
<i>23/06/2005</i>	<i>4.610,00</i>
<i>24/06/2005</i>	<i>4.610,00</i>
<i>06/07/2005</i>	<i>4.610,00</i>
<i>22/08/2005</i>	<i>4.950,00</i>
<i>22/08/2005</i>	<i>4.950,00</i>
<i>13/09/2005</i>	<i>4.950,00</i>

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
<i>05/10/2005</i>	<i>4.950,00</i>
<i>08/11/2005</i>	<i>4.350,00</i>
<i>21/12/2005</i>	<i>4.350,00</i>
<i>16/01/2006</i>	<i>3.520,00</i>
<i>10/02/2006</i>	<i>4.650,00</i>
<i>28/03/2006</i>	<i>4.950,00</i>
<i>10/04/2006</i>	<i>4.950,00</i>
<i>12/05/2006</i>	<i>750,00</i>
<i>13/06/2006</i>	<i>585,20</i>
<i>19/07/2006</i>	<i>15.050,00</i>
<i>24/07/2006</i>	<i>5.408,50</i>
<i>24/07/2006</i>	<i>1.822,40</i>
<i>04/09/2006</i>	<i>15.050,00</i>
<i>06/09/2006</i>	<i>15.050,00</i>
<i>17/10/2006</i>	<i>15.050,00</i>
<i>11/11/2006</i>	<i>15.050,00</i>
<i>02/05/2007</i>	<i>5.434,50</i>
<i>25/05/2007</i>	<i>15.050,00</i>
<i>18/06/2007</i>	<i>15.050,00</i>
<i>23/07/2007</i>	<i>15.050,00</i>
<i>17/08/2007</i>	<i>15.050,00</i>
<i>20/09/2007</i>	<i>3.377,00</i>
<i>22/10/2007</i>	<i>4.150,00</i>
<i>20/12/2007</i>	<i>5.179,50</i>

9.3. reduzir o valor da multa individualmente aplicada aos senhores Francisco Vagner de Santana Amorim e Everton da Silva Farias, por intermédio do item 9.2. do Acórdão 6.342/2016-1ª Câmara, a qual passará a ter o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão combatido; e

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 20/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4665-20/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador